



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a compensação financeira ambiental em decorrência da instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental e social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece compensação financeira ao Município de Marabá/ em decorrência de instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental e social.

Art. 2º O disposto no **caput** do artigo observará o seguinte:

I - esta Lei não exclui as imposições de outros entes federativos ou de outras instâncias e esferas;

II - não configura fato gerador de qualquer tributo; e

III - não se confunde com outras compensações financeiras previstas no ordenamento jurídico, inclusive a constante do §1º do art. 20 da Constituição Federal.

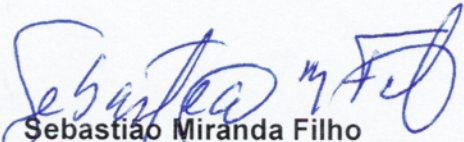
Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei considerar-se-á "empreendimento de significativo impacto ambiental" aqueles definidos pelos órgãos competentes, na forma da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Lei Complementar Federal nº 140, 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º A compensação financeira a que se refere esta Lei compreende indenização monetária e material que corresponda a fatores como o potencial exploratório e a alteração adversa ao meio ambiente e às condições de vida humana nas localidades do empreendimento, conforme verificável na obtenção do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), bem como do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 5º O cálculo, a extensão, o prazo para o pagamento ou prestação, os consectários legais, as consequências pelo descumprimento, dentre outras previsões, constarão de regulamento do Chefe do Poder Executivo, para fiel aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 18.372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

LEI N° 18.372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a compensação financeira ambiental em decorrência da instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental e social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece compensação financeira ao Município de Marabá/ em decorrência de instalação de empreendimentos de significativo impacto ambiental e social.

Art. 2º O disposto no **caput** do artigo observará o seguinte:

I - esta Lei não exclui as imposições de outros entes federativos ou de outras instâncias e esferas;

II - não configura fato gerador de qualquer tributo; e

III - não se confunde com outras compensações financeiras previstas no ordenamento jurídico, inclusive a constante do §1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei considerar-se-á "empreendimento de significativo impacto ambiental" aqueles definidos pelos órgãos competentes, na forma da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Lei Complementar Federal nº 140, 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º A compensação financeira a que se refere esta Lei compreende indenização monetária e material que corresponda a fatores como o potencial exploratório e a alteração adversa ao meio ambiente e às condições de vida humana nas localidades do empreendimento, conforme verificável na obtenção do Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), bem como do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 5º O cálculo, a extensão, o prazo para o pagamento ou prestação, os consectários legais, as consequências pelo descumprimento, dentre outras previsões, constarão de regulamento do Chefe do Poder Executivo, para fiel aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:3AACB22A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20/09/2024. Edição 3589

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>